



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 28.605 DE 29 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre o recadastramento periódico dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas dos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional e dos empregados públicos ativos das empresas públicas e sociedade de economia mista do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o processo periódico de recadastramento obrigatório dos servidores e empregados públicos ativos a partir de 1º de agosto de 2017, de forma sistemática, sempre até o último dia do mês de aniversário do servidor ou empregado, com a finalidade de atualizar os dados funcionais e validar o quadro de pessoal dos órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 2º Para fins do recadastramento previsto no artigo 1º, os servidores e empregados públicos ativos, independentemente de estarem cedidos para outras esferas de governo ou poderes, ou de se encontrarem desfrutando de qualquer licença, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, deverão fazer o recadastramento eletrônico, de forma informatizada, através de aplicação em plataforma WEB.

§ 1º O recadastramento será realizado de forma presencial apenas se for necessária a alteração de dados que exijam apresentação de documentação comprobatória, hipótese em que poderá ser adotado procedimento especial para os servidores e empregados ativos que tiverem restrições de locomoção por motivo de saúde ou para os maiores de 60 (sessenta) anos.

§ 2º Os servidores que se encontrem afastados para tratamento de saúde e/ou acidente de serviço poderão realizar o recadastramento dentro do prazo de 30 dias a ser contado a partir do dia subsequente ao retorno às suas atividades, sob pena de aplicação das sanções dispostas neste Decreto.

§ 3º Verificadas divergências constantes nos dados cadastrais, o servidor/empregado deverá imediatamente dirigir-se ao Setor de Gestão de Pessoas/Unidade equivalente do seu Órgão/Entidade de origem munido de documentos comprobatórios, dentro do prazo observado no art. 1º deste decreto.

Art. 3º Os servidores e empregados públicos ativos que não realizarem o recadastramento terão seus vencimentos ou salários suspensos da folha de pagamento, observado procedimento estabelecido em ato da Secretaria Municipal de Gestão.

Parágrafo único. Somente depois de prestadas as devidas informações e apuração dos fatos, a Administração adotará medidas pertinentes a fim de reestabelecer todos os créditos ou valores

acumulados, se for o caso.

Art. 4º Os servidores e empregados públicos ativos que não cumprirem as determinações previstas neste Decreto nos prazos fixados poderão ser responsabilizados disciplinarmente nos termos de seus respectivos estatutos funcionais.

Art. 5º Sujeitar-se-ão à responsabilização administrativa e/ou penal, conforme o caso, os servidores e empregados públicos que prestarem declarações falsas ou omitirem dados relevantes para os efeitos deste Decreto.

Art. 6º O recadastramento dos aposentados e pensionistas beneficiários do regime próprio de previdência social do Município de Salvador deverá ser realizado de forma presencial na sede da Diretoria de Previdência, a partir do dia 1º de agosto de 2017.

Parágrafo único. O rol de documentos e informações que deverão ser fornecidos pelos aposentados e pensionistas serão estabelecidos em ato da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

Art. 7º Aplica-se aos aposentados e pensionistas que se encontram recebendo benefícios previdenciários mantidos pelo FUNPRES as disposições contidas nos arts. 1º, 3º, 4º e 5º deste Decreto.

Art. 8º Compete à Controladoria Geral do Município - CGM acompanhar a realização do processo de recadastramento.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Gestão o acompanhamento dos resultados obtidos pelos órgãos e entidades municipais, visando à adoção de medidas complementares.

Art. 10 A plataforma de aplicação WEB será disponibilizada para atualização dos dados dos servidores a partir de 1º de agosto de 2017, através do Sistema de Recadastramento disponível no endereço eletrônico www.recadastramento.salvador.ba.gov.br.

Parágrafo único. O Recadastramento Presencial, quando necessário, obedecerá ao prazo estabelecido no art. 1º deste Decreto.

Art. 11 A partir de 1º de agosto de 2017, os órgãos, autarquias, fundações e empresas municipais deverão promover, mensalmente, a divulgação do processo de recadastramento obrigatório a ser realizado por todos os servidores e empregados públicos municipais ativos, inclusive os cedidos para outras esferas do poder público e os contratados pelo Regime Especial de Direito Administrativo - REDA.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Gestão editará normas e orientações complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de junho de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

MARCUS VINÍCIUS PASSOS RAIMUNDO
Secretário Municipal de Ordem Pública

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PALOMA SANTANA MODESTO
Secretária Municipal da Educação

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário Cidade Sustentável e Inovação

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

ERONILDES VASCONCELOS CARVALHO
Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

MARCÍLIO DE SOUZA BASTOS
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

PAULO EZEQUIEL DE ALENCAR
Secretário Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

TAÍSSA TEIXEIRA SANTOS DE VASCONCELLOS
Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/07/2017

